



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

EDITAL Nº 459/2026

Processo nº 00610004.000262/2026-11

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº **459/2026**

OBJETO: Aquisição de **nobreaks de 3kVA e 10kVA**, novos, de primeiro uso, com fornecimento, garantia e assistência técnica, destinados a assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos dos setores gerais**.

Tipo de disputa: **menor preço por item**.

IMPORTANTE:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026.

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): às 10:00horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 925550

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília /DF**.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: ATÉ DIA - 05/10/2026.

Pregoeiro(a): CARLA JULIANA GOMES DE SOUZA

Endereço: *Secretaria de Estado da Saúde Pública*

Comissão Permanente de Licitação

Email: sesap.cpl@gmail.com

WhatsApp: 84 3232-2671

CNPJ: 08.241.754/0001-45

ComprasNet: www.gov.br/compras/pt-br e www.compras.rn.gov.br

A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA – tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislação estadual aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O PREGÃO ESTÁ SENDO PUBLICADO APENAS COM OS ITENS FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO **90091/2026**, portanto o Estudo Técnico Preliminar consta de todos os itens e o Termo de Referência apenas com os anteriormente Fracassados.

1. DO OBJETO

Aquisição de **nobreaks de 3kVA e 10kVA**, novos, de primeiro uso, com fornecimento, garantia e assistência técnica, destinados a assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos dos setores gerais**.

1.1. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

1.2. O orçamento estimado para a contratação terá caráter sigiloso, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. Caso os documentos apresentados no SICAF estejam atualizados e completos, poderá substituir a exigência de documentos no curso da licitação.

2.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.10. **Não poderão participar deste Pregão:**

- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada aos autos do processo administrativo.

3. DA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 3.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 3.7. **O(s) pedido(s) de esclarecimento(s) ou impugnação(ções)** deverão ser encaminhados pelo **e-mail: sesap.cpl@gmail.com**.
- 3.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema em campo próprio e vincularão os participantes e a administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.5. De acordo com o art. 63, II, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será exigida a apresentação dos documentos para habilitação apenas pelo licitante vencedor, tendo em vista que a fase de habilitação não antecede a de julgamento na presente licitação.
- 4.6. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- Fabricante;
- Marca (Exceto quando se tratar de marca própria e exclusiva, situação em que a licitante deve expressar que se trata de “marca própria e exclusiva”, evitando uma identificação antecipada);
- *Valor total do item;*
- *Valor unitário*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

5.3. A inconformidade das informações cadastradas com as das propostas poderá acarretar na desclassificação da empresa.

5.4. O preço deverá ser cotado em moeda corrente nacional com no máximo quatro casas decimais após a vírgula e estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como: frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias), a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a licitante que se identificar durante o cadastro de proposta no sistema, conforme previsto no item do Preenchimento da Proposta.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de vários itens simultaneamente cabendo ao Licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto as chamadas para os Itens.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. *O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).*

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 5 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e fechado, observados os seguintes procedimentos:

a) A disputa terá duração inicial de 15 (quinze) minutos e, após tal prazo, o Sistema encaminhará aviso de fechamento iminente da primeira parte dos lances após o que transcorrerá um segundo período de

tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

b) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

c) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3, oferecer **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

d) Após o término dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

e) Não havendo **lance final e fechado** classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 5 (cinco) minutos, o qual será **sigiloso** até o encerramento deste prazo;

f) Poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante a fase aberta de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

6.16.1. Os licitantes não devem manter contato, seja por e-mail ou por telefone, durante a fase de lances com o pregoeiro ou membros da comissão para evitar identificação. Qualquer problemática deverá ser analisada em momento posterior à fase de lances.

6.16.2. Por impossibilidades do sistema, não é possível realizar a exclusão de lances durante a fase de prorrogação.

6.17. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos ou irrisórios.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015. Também devem ser considerados os dispositivos previstos na LC nº 675/2020.

6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio automático do sistema entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, de 24(vinte e quatro) horas e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para, em prazo definido pelo mesmo, enviar documento digital complementar por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, através de comunicação via sistema, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. O documento de proposta deverá:

- ser em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.11. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor

global em algarismos e por extenso (art. 12, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.14. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.15. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a verificação do eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, tanto em relação à empresa como também em relação ao sócio majoritário, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- Em caso de licitação que envolva objeto sujeito à registro na ANVISA, também será feita consulta no portal da agência.

7.16. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.17. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.18. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.19. O (a) Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, podendo solicitar amostras dos materiais aos arrematantes, para realização de testes complementares necessários a verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, através do sistema, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.20. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SESAP/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá**:

- solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração dos valores proposto;
- **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

7.21. **Na hipótese de serem solicitados**, documentos originais ou cópias autenticadas, a entrega deverá ser agendada, via chat, com o pregoeiro, respeitando o prazo máximo de 03 dias úteis para cumprimento da solicitação. Endereço para entrega: Secretaria de Estado da Saúde Pública Comissão Permanente de Licitação Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - 9º andar, CEP: 59025-600 - Natal - RN CNPJ: 08.241.754/0001-45.

7.22. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.22.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou.

7.22.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

7.22.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.22.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

7.22.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI

7.22.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou

7.22.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.22.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

7.23. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

7.23.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.23.2. Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social e Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal (de débitos relativos e à Dívida Ativa da União);

7.23.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.23.4. Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;

7.23.5. Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.6. Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

7.23.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal (CIM), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº12. 440 de 07 de julho de 2011.

7.23.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas deverão apresentar toda a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.23.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista **de microempresas ou empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.23.11. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

7.23.12. Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem o(s) documento(s) elencados neste item.

7.24. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.24.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante. Este Item se aplica às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Dec. Estadual 19.938/2007;

7.24.2. Apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.24.3. De acordo com a Súmula 289 do TCU, a exigência de índices contábeis de liquidez deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. Logo, no presente certame, a comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada pelo Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual a 1,0 (hum). (Fórmula de natureza técnica-contábil).

7.24.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.24.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.24.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art.

65, §1º).

7.24.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.24.8. Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência dos índices contábeis, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU, são índices padronizados e usuais nas análises contábeis, não restringindo a ampla concorrência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme termo de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso de forma fundamentada.

9.5.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.6.2. O acolhimento do recurso implica tão-somente invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Na fase recursal, é assegurada aos interessados vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. É dever do licitante observar as formalidades relativas aos atos praticados no sistema eletrônico, conforme normas e orientações fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RETORNO DA NEGOCIAÇÃO

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006;

10.1.3. Para continuidade de negociações pendentes;

10.1.4. Para realização de diligências.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não-comparecimento para assinatura do contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

12.3. O disposto no Item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame;

12.4. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

12.5.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Conforme termo de referência e minuta contratual (anexos ao edital).

14. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Conforme termo de referência.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Conforme termo de referência.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

16.2. No caso de formalização de contrato:

16.2.1. os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

16.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se índices específicos ou setoriais em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2.3. Conforme processo 00610075.000868/2024-42, caso não seja indicado um índice no termo de referência que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou não haja algum índice de adoção consagrada para o objeto contratado, deve ser adotado o IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil.

16.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.2.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados.

17.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 17.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 17.5. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.
- 17.6. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. Conforme termo de referência.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- 19.2.1. advertência;
- 19.2.2. multa;
- 19.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 19.4. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 19.5. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

- 19.6. A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 19.7. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.9. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.15. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.19. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.22. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.22.2. pagamento da multa;

19.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.23. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1. As obrigações da contratada e contratante encontram-se previstas no termo de referência.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. A SESAP, na defesa do interesse do serviço Público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se ao direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.
- 21.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.
- 21.3. Na **contagem dos prazos** deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 21.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência (Especificação do objeto) - 43802375;
 - ANEXO II - Modelo de Proposta de preços;
 - ANEXO III - Minuta de Contrato - 44390923;
 - ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar - 41435714.

ANEXOS A MINUTA DE EDITAL

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	Nº REGISTRO M.S.	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/FABRICANTE	DENOMIÇÃO COMERCIAL (Quando houver)	PREÇO UNIT.
	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$ _____ VALOR DO ICMS R\$ _____ ALÍQUOTA DO ICMS _____ PREÇO LIQUIDO DO ITEM R\$ _____						

O preço total da presente proposta é de R\$: _____ (_____). (Valor por extenso)

1. Declaramos que a validade desta proposta é de _____ dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. Informamos a conta bancária da empresa:
- Banco _____,
- Nº da conta: _____,
- Agência _____,
- Telefone para contato _____
- E-mail _____.
4. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Atenciosamente,

_____/RN, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo

Diretor ou representante legal - RG/CPF

(Esta proposta deverá ser encaminhada em documento timbrado da empresa)

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610004.000262/2026-11

1. OBJETIVO

1.1. Abertura de processo de contratação de Aquisição de nobreaks de 3kVA destinados a assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos do datacenter, hospitais e unidades de referência da SESAP/RN.

2. OBJETO

2.1. Aquisição de **nobreaks de 3kVA**, novos, de primeiro uso, com fornecimento, garantia e assistência técnica, destinados a assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos dos setores gerais**.

3. JUSTIFICATIVA

A presente demanda visa à aquisição de nobreaks destinados a garantir a continuidade, estabilidade e segurança do fornecimento de energia elétrica para os ambientes críticos de Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), considerando a essencialidade dos serviços prestados e o impacto direto da indisponibilidade de sistemas sobre a assistência à saúde.

A aquisição de 42 (quarenta e dois) nobreaks de 3 kVA, sendo 02 (dois) por unidade hospitalar, destina-se aos racks de telecomunicações responsáveis pela sustentação da infraestrutura de rede e telefonia. Esses equipamentos são indispensáveis para manter a operacionalidade das redes de dados e comunicação durante falhas de energia, reduzir riscos de interrupção em serviços hospitalares que dependem diretamente de conectividade e proteger equipamentos de telecomunicações contra instabilidades elétricas, aumentando sua vida útil.

Para o prédio do nível central da SESAP, prevê-se a aquisição de 30 (trinta) nobreaks de 3 kVA, sendo 02 (dois) por andar, destinados aos racks de telecomunicações e pontos estratégicos de TI. A demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas, técnicas e de gestão, garantindo a proteção da infraestrutura tecnológica contra oscilações e interrupções de energia.

Por fim, a aquisição de 27 (vinte e sete) nobreaks de 3 kVA destina-se aos racks de telecomunicações das unidades de referência, incluindo UNICATs, Hemocentros, Laboratórios e URSAPs. A implantação desses equipamentos é necessária para garantir a continuidade dos serviços especializados e de apoio diagnóstico, assegurar a disponibilidade de sistemas e da comunicação entre as unidades e a SESAP, bem como minimizar riscos de falhas operacionais decorrentes de interrupções no fornecimento de energia.

Diante do exposto, a aquisição dos nobreaks solicitados mostra-se essencial para a confiabilidade, disponibilidade e segurança da infraestrutura de TI e Telecomunicações da SESAP, contribuindo diretamente para a continuidade dos serviços de saúde, a proteção dos ativos tecnológicos e a mitigação de riscos operacionais associados a falhas no fornecimento de energia elétrica.

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD
		NOBREAK 3000VA Características Técnicas Potência: 3kVA/2,4kW; Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção; Entrada: Monofásica 220V (admite 220VFFT ou 220VFNT); Painel com display LCD interativo; Saída: Com isolamento galvânica; Tensões de saída: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente); Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída; Regulação estática: +/- 1%; Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima); Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede; Fator de potência de saída: 0.8; Bypass: Bypass estático automático;	

2	483856	Bypass manual incorporado ao nobreak; Faixa de operação do bypass programável por software; Operação: Variação na tensão de entrada: - 15% / +20%; Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%; Tensão programável por software; Baterias: Autoteste automático de baterias; Tipo de Bateria: Compatível com baterias chumbo-ácido (VRLA), Alcalinas (Ni-Cd) e Íons de Lítio; Proteção contra descarga total das baterias; Baterias internas, com possibilidade de expansão de baterias através de bancos externos; Gerenciamento: Gerenciamento remoto via aplicativo, sem custo adicional; Acesso remoto via HTTP, telnet e SNMP, compreendendo toda e qualquer placa/acessório/dispositivo necessário ao uso; Notificação e Monitoramento: Notificação de eventos e alarmes; Monitoramento em tempo real; Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo nobreak; Relatórios gráficos; Proteção: Contra: sobretemperatura, sobretensão, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento; Display: Display LCD interativo;	100
---	--------	--	-----

5. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de menor preço por item, conforme definido no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas mínimas e condições de execução descritas neste Termo de Referência.

5.2. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às exigências do edital e apresentarem preços compatíveis com os valores praticados no mercado, de acordo com a pesquisa de preços realizada pela Administração.

5.3. Na análise e julgamento das propostas, serão observados os seguintes parâmetros:

5.3.1. Conformidade técnica da proposta, em relação às especificações do objeto e ao plano de execução dos serviços;

5.3.2. Menor preço global por item, desde que comprovado o atendimento às condições técnicas e operacionais exigidas;

5.3.3. Viabilidade da proposta apresentada, especialmente quanto à compatibilidade entre custos, prazos e qualidade dos serviços;

5.3.4. Regularidade da documentação de habilitação, nos termos da legislação vigente;

5.3.5. Observância às exigências de sustentabilidade, segurança e continuidade do serviço público essencial, quando aplicável.

5.3.6. Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se, nesta ordem:

5.3.6.1. as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

5.3.6.2. a proposta que apresentar melhor desempenho técnico comprovado;

5.3.6.3. a proposta que oferecer maior benefício à Administração, considerando o histórico de execução contratual anterior.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico está fundamentada técnica, econômica e legalmente, conforme se justifica a seguir:

6.1.1. Natureza comum e padronizada do objeto

6.1.1.1. O serviço contratado refere-se à atuação tecnológica, com atribuições objetivamente descritas, sem variações complexas de escopo entre fornecedores. Isso configura o serviço como **comum**, nos termos do art. 6º, XXII, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente passível de julgamento por menor preço.

6.1.2. Garantia de economicidade

6.1.2.1. A escolha pelo menor preço assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da qualidade, de forma que os requisitos técnicos obrigatórios estejam rigorosamente definidos no edital. Esse critério atende ao princípio da **eficiência e economicidade**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. Ampla competitividade

6.1.3.1. O critério de menor preço favorece a participação de um maior número de licitantes, promovendo ampla concorrência e, conseqüentemente, melhores condições de contratação para o poder público. A modalidade eletrônica reforça esse efeito, ao eliminar barreiras geográficas e ampliar o alcance do certame.

6.1.4. Segurança jurídica

6.1.4.1. A modalidade Pregão Eletrônico, aliada ao julgamento por menor preço, está amparada pelo art. 28, inciso II, e pelo art. 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo de aplicação obrigatória para serviços comuns quando viável a definição objetiva do escopo contratual.

6.1.5. **Eficiência na execução contratual**

6.1.5.1. A contratação por menor preço com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos permite à Administração exercer controle e fiscalização eficientes sobre a execução dos plantões médicos, promovendo regularidade e continuidade dos serviços.

6.2. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por Menor Preço, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

a) Art. 6º, inciso XXII – Define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, o que se aplica à prestação de serviços médicos em regime de plantão;

b) Art. 28, inciso II – Estabelece o pregão como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;

c) Art. 33, inciso I – Autoriza a utilização do critério de menor preço para julgamento de propostas em contratações de serviços comuns;

d) Art. 40 – Determina a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificando a necessidade da contratação e definindo claramente os parâmetros do objeto;

e) Art. 23 – Estabelece que a estimativa de valor da contratação deve ser fundamentada em pesquisa de mercado atualizada e transparente.

6.3. Dessa forma, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo critério de Menor Preço garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo tecnicamente adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Considerando o § 2º do Art. 15 do Decreto 10.024/2019: o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

7.2. Considerando, ainda, o Art. 24. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: de forma justificada, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.3. Portanto, o valor desta Licitação será mantido em sigilo com intuito de garantir plena disputa entre os participantes do certame, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Tal posicionamento assegura que a disputa ocorra entre os licitantes de forma mais justa e econômica à Administração Pública, já que cada participante irá elaborar a proposta e ofertar os lances com base em nos próprios custos, sem levar em consideração o estimado.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A solução proposta compreende o fornecimento de nobreaks com bancos de baterias externas, incluindo configuração, garantia, suporte técnico e manutenção corretiva, destinados a assegurar a continuidade e a estabilidade do funcionamento dos ambientes tecnológicos e equipamentos críticos da unidade. Os equipamentos integrarão a infraestrutura elétrica e tecnológica existente, atuando como componente essencial para mitigação de riscos decorrentes de falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, evitando indisponibilidades de sistemas, perda de dados, danos a equipamentos e interrupções das atividades operacionais e assistenciais.

Nesse contexto, a solução deve garantir proteção elétrica adequada, estabilidade de tensão, autonomia energética compatível com a necessidade operacional e continuidade dos serviços suportados pelos equipamentos conectados, contribuindo para a segurança, disponibilidade e confiabilidade do ambiente tecnológico ao longo de todo o ciclo de vida da solução.

Além do fornecimento dos equipamentos, a contratação contempla os serviços associados necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo garantia, suporte técnico especializado e manutenção corretiva durante o período contratual, assegurando o adequado desempenho da infraestrutura e a continuidade operacional da instituição.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Sustentabilidade

10.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.2. **Subcontratação**

10.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.3. **Garantia da contratação**

10.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes constantes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

10.3.2. Optou-se pela dispensa da garantia de execução para esta contratação, considerando a natureza do objeto contratado e o baixo risco envolvido na sua execução. Além disso, a exigência de garantia poderia impor ônus excessivo aos fornecedores comprometendo a economicidade. A decisão também está amparada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente, que permite a dispensa da garantia quando não se justifica sua imposição para a proteção do interesse público.

10.4. **Destinação exclusiva a ME/EPP**

10.4.1. Não haverá destinação exclusiva a ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e reiterado pela Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

10.4.2. A adoção de cotas reservadas poderia comprometer a padronização tecnológica dos equipamentos, a compatibilidade entre os dispositivos e a uniformidade dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, fatores essenciais para garantir a continuidade e a estabilidade dos ambientes atendidos. Além disso, a fragmentação do objeto em cotas distintas poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos operacionais e riscos à integração da solução, especialmente em virtude da necessidade de interoperabilidade entre os equipamentos e os sistemas já existentes.

10.4.3. Destaca-se, ainda, que o mercado fornecedor de nobreaks de maior capacidade, especialmente os modelos de 10kVA, é composto predominantemente por empresas especializadas de médio e grande porte, sendo reduzida a participação de ME/EPP com capacidade técnica, logística e operacional suficiente para atender integralmente às exigências do fornecimento, incluindo garantia, assistência técnica e suporte especializado. Dessa forma, a reserva de cotas poderia resultar em prejuízo à competitividade do certame ou até mesmo em fracasso parcial da contratação.

11. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

11.1. A execução terá início com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de todos os acessórios e manuais.

11.2. Após o recebimento provisório, caberá à equipe técnica da SESAP/RN, por meio da UGTSIC e dos fiscais designados, proceder à conferência e validação das condições de funcionamento, observando prazos, requisitos técnicos e de garantia. Os bens somente serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e o ateste de qualidade.

11.3. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar suporte técnico on-site e manutenção corretiva, nos termos estabelecidos no SLA, com prazos definidos para atendimento e substituição de equipamentos. O acompanhamento será realizado pelo gestor e fiscais do contrato, que registrarão as ocorrências, avaliarão os resultados e adotarão medidas de correção sempre que necessário.

11.4. Os materiais objetos deste termo de referência deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações deste termo de referência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no nível central SESAP, Av. Deodoro da Fonseca, nº 730, 13º andar. Cidade Alta. CEP: 59.025-600. Natal-RN ;

11.5. O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

11.6. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período definido no termo de referência, desde que justifique e comprove suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar e acatar a nova data para a entrega. A comunicação será realizada pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto.

11.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) servidor nomeado da SESAP responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.8. Sendo que não satisfeitas às exigidas neste termo, será devolvido, todo ou em parte, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a licitante vencedora.

11.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PRAZOS DE GARANTIA DOS BENS

11.11. A garantia será de pelo menos 60 (sessenta) meses a partir da entrega;

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

11.12.1. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em Natal-RN; no caso da arrematante não possuir sede em Natal-RN, deverá indicar uma empresa, que a represente para fins de assistência técnica, devendo a mesma apresentar o Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela autoridade Municipal competente;

11.12.2. A licitante ganhadora deverá informar quando da entrega do material os meios para a abertura dos chamados técnicos (telefone tipo 0800, e-mail, site) da empresa que irá realizar a manutenção;

11.12.3. O prazo para atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado, é de 2(dois) dias;

11.12.4. O prazo de conclusão do atendimento, contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento é de 5(cinco) dias úteis para conclusão da manutenção ou a substituição do item;

11.12.5. É de obrigação da contratada a disponibilizar equipamento reserva, com as mesmas características técnicas do equipamento com defeito, caso não tenha concluído o atendimento no prazo previsto no SLA, permanecendo em poder do órgão, até o retorno do equipamento avariado.

11.12.6. É de obrigação da contratada a substituição do equipamento defeituoso no prazo de 5(cinco) dias úteis, por outro da mesma configuração técnica, ou superior, marca e modelo, quando for objeto de 3 (três) ocorrências para o mesmo defeito técnico, durante a vigência da garantia.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. Do gestor de contrato

Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

12.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

12.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

12.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

12.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

12.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

12.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

12.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

12.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

12.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

12.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

12.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.6.12. Desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

12.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

12.9. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

12.9.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.9.2. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

12.9.3. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

12.9.4. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

12.9.5. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

12.9.6. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

12.9.7. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.9.8. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

12.9.9. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

12.9.10. fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

12.9.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

12.9.11.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.9.11.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.9.11.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.9.11.4. conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

12.9.11.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

12.9.11.6. a satisfação do público usuário.

12.9.11.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

12.9.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 10.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

12.9.13.1. marca;

12.9.13.2. qualidade;

12.9.13.3. forma de uso.

12.9.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#))

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

13.1. A exigência de qualificação técnica foi determinada com base nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic)ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado”

Esclarecemos também que os equipamentos que fazem parte do objeto desta licitação são bens públicos e

que por isso, são de interesse de toda a sociedade, e em função da alta monta de valor cabe a Administração Pública exigir cuidados e fazer sua parte para garantir a capacidade técnica dos interessados em executar o contrato de forma eficiente evitando prejuízos ao erário.

13.2. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de atestado de CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da quantidade fornecida, da qualidade do material, do atendimento, do cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, acompanhados dos respectivos contratos de prestação dos serviços.

13.3. É obrigatória a comprovação técnica de todas as características exigidas para os equipamentos e softwares aqui solicitados, independente da descrição da proposta do fornecedor, através de documentos que sejam de domínio público cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL, não sendo aceitas declarações do fabricante como comprovação das exigências

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada com base na **entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos**, devidamente atestados pela fiscalização.

14.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo e apresentação da nota fiscal, observadas as condições contratuais.

14.3. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados

14.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.7. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

14.8. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

15. REGIME DE CONTRATAÇÃO

15.1. Esta contratação seguirá o regime da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros

em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

17.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

17.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

17.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

17.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

17.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

17.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

18. A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

18.1. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

18.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

18.3. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

18.4. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

18.5. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

18.6. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

18.6.1. Catálogo original do equipamento.

18.6.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

18.7. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

18.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de contratar.

Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para contratar.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento contratar;
- d) declaração de inidoneidade para contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

19.5. A sanção prevista do Impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

19.8. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

19.16. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 21.4;

19.17. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.18. suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

19.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.21. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista neste Termo de Referência ou em contrato.

19.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.24. É admitida a reabilitação do licitante ou a Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou Contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.26.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

20.2. No caso de formalização de contrato:

20.2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

20.2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 20.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será

adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.2.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do **exercício de 2026** das seguintes dotações:

Subação: 124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP

Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Elemento de despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente



Documento assinado eletronicamente por **CHANDER DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 31/08/2026, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43802375** e o código CRC **5DB9B664**.

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610004.000262/2026-11

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**CONTRATO DE QUE CELEBRA O ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA**

O Estado do Rio Grande do Norte, através da **Secretaria de Estado da Saúde Pública** – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 730 - Centro - Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº 08.241.754/0001-45, neste ato, representada por seu titular, Alexandre Motta Câmara, CPF nº 538.596.694-00, de agora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Estadual nº 675/2020, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de **nobreaks de 3kVA**, novos, de primeiro uso, com fornecimento, garantia e assistência técnica, destinados a assegurar a **continuidade do fornecimento de energia elétrica aos sistemas críticos dos setores gerais**.

1.2. Especificação do Objeto:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD
2	483856	NOBREAK 3000VA Características Técnicas Potência: 3kVA/2,4kW; Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção; Entrada: Monofásica 220V (admite 220VFFT ou 220VFNT); Painel com display LCD interativo; Saída: Com isolamento galvânica; Tensões de saída: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente); Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída; Regulação estática: +/- 1%; Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima); Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede; Fator de potência de saída: 0.8; Bypass: Bypass estático automático; Bypass manual incorporado ao nobreak; Faixa de operação do bypass programável por software; Operação: Variação na tensão de entrada: - 15% / +20%; Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%; Tensão programável por software; Baterias: Autoteste automático de baterias; Tipo de Bateria: Compatível com baterias chumbo-ácido (VRLA), Alcalinas (Ni-Cd) e Íons de Lítio; Proteção contra descarga total das baterias; Baterias internas, com possibilidade de expansão de baterias através de bancos externos; Gerenciamento: Gerenciamento remoto via aplicativo, sem custo adicional;	100

	Acesso remoto via HTTP, telnet e SNMP, compreendendo toda e qualquer placa/acessório/dispositivo necessário ao uso; Notificação e Monitoramento: Notificação de eventos e alarmes; Monitoramento em tempo real; Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo nobreak; Relatórios gráficos; Proteção: Contra: sobretensão, sobretensão, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento; Display: Display LCD interativo;	
--	---	--

1.3. Vinculam este Contrato, independente de sua transcrição, Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no resultado, homologação em ___/___/___ e adjudicação do Certame Licitatório - **Pregão Eletrônico nº ___/___** - Processo nº 00610004.000262/2026-11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é contado a partir da data de assinatura ao fim do exercício financeiro vigente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. A execução terá início com o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, acompanhados de todos os acessórios e manuais.

4.2. Após o recebimento provisório, caberá à equipe técnica da SESAP/RN, por meio da UGTSIC e dos fiscais designados, proceder à conferência e validação das condições de funcionamento, observando prazos, requisitos técnicos e de garantia. Os bens somente serão recebidos definitivamente após a verificação de conformidade e o ateste de qualidade.

4.3. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá assegurar suporte técnico on-site e manutenção corretiva, nos termos estabelecidos no SLA, com prazos definidos para atendimento e substituição de equipamentos. O acompanhamento será realizado pelo gestor e fiscais do contrato, que registrarão as ocorrências, avaliarão os resultados e adotarão medidas de correção sempre que necessário.

4.4. Os materiais objetos do termo de referência deverão ser entregues em embalagens que os protejam de arranhões e amassados, e com todos os itens contidos nas especificações do termo de referência, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, no nível central SESAP, Av. Deodoro da Fonseca, nº 730, 13º andar. Cidade Alta. CEP: 59.025-600. Natal-RN ;

4.5. O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação será de 30 (TRINTA) dias úteis, contados da data do recebimento da nota de empenho, por meio de quem tenha poderes para tanto, da convocação expressa encaminhada pela CONTRATANTE juntamente com a nota de empenho;

4.6. Até o terceiro dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega, a CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo por igual período definido no termo de referência, desde que justifique e comprove suas alegações. Suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE de aceitar e acatar a nova data para a entrega. A comunicação será realizada pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto.

4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10(dez) dias, pelo(a) servidor nomeado da SESAP responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.8. Sendo que não satisfeitas às exigidas no termo, será devolvido, todo ou em parte, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos a partir da solicitação de substituição feita pelo servidor nomeado da SESAP para recebimento e fiscalização do objeto, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo, a contratada(o).

4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

PRAZOS DE GARANTIA DOS BENS

4.11. A garantia será de pelo menos 60 (sessenta) meses a partir da entrega;

4.12. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (SLA)

4.12.1. Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em

Natal-RN; no caso da arrematante não possuir sede em Natal-RN, deverá indicar uma empresa, que a represente para fins de assistência técnica, devendo a mesma apresentar o Alvará de Licença de Funcionamento, expedido pela autoridade Municipal competente;

4.12.2. A contratada(o) deverá informar quando da entrega do material os meios para a abertura dos chamados técnicos (telefone tipo 0800, e-mail, site) da empresa que irá realizar a manutenção;

4.12.3. O prazo para atendimento inicial, contados a partir da abertura do chamado, é de 2(dois) dias;

4.12.4. O prazo de conclusão do atendimento, contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento é de 5(cinco) dias úteis para conclusão da manutenção ou a substituição do item;

4.12.5. É de obrigação da contratada a disponibilizar equipamento reserva, com as mesmas características técnicas do equipamento com defeito, caso não tenha concluído o atendimento no prazo previsto no SLA, permanecendo em poder do órgão, até o retorno do equipamento avariado.

4.12.6. É de obrigação da contratada a substituição do equipamento defeituoso no prazo de 5(cinco) dias úteis, por outro da mesma configuração técnica, ou superior, marca e modelo, quando for objeto de 3 (três) ocorrências para o mesmo defeito técnico, durante a vigência da garantia.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de [impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato](#), o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão poderá convocar [representante](#) da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Do gestor de contrato

Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

5.6.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

5.6.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

5.6.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

5.6.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

5.6.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

5.6.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

5.6.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.6.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

5.6.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

5.6.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

5.6.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

5.6.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.8. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

5.9. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

5.9.1. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

5.9.2. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a

assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

5.9.3. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

5.9.4. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

5.9.5. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.9.6. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

5.9.7. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

5.9.8. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

5.9.9. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

5.9.10. fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

5.9.11. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

5.9.11.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

5.9.11.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

5.9.11.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

5.9.11.4. conformidade do serviços fornecidos à prática de execução determinada;

5.9.11.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

5.9.11.6. a satisfação do público usuário.

5.9.11.7. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

5.9.12. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 10.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.9.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

5.9.13.1. marca;

5.9.13.2. qualidade;

5.9.13.3. forma de uso.

5.9.14. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#))

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada com base na **entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos**, devidamente atestados pela fiscalização.

8.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o aceite definitivo e apresentação da nota fiscal, observadas as condições contratuais.

8.3. Os pagamentos serão efetuados pela FES (Fundo Estadual de Saúde), ou pela unidade orçamentária do requisitante conforme o caso, através do domicílio bancário (banco, agência e conta bancária) vinculado ao CNPJ da empresa no ato da assinatura da ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato

firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega total dos produtos contratados / empenhados

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento congênere, todas as certidões relacionadas nos incisos II a V do artigo 29 da Lei de Licitações, que consistirá em:

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.7. O pagamento não será realizado por meio de cobrança bancária.

8.8. O encaminhamento da Nota de Empenho será feito por meio do e-mail informado na proposta da empresa.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 16.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto do Termo, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

10.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. Notificar à Contratada, por escrito, as sanções e penalidades quando for o caso;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e

sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os [artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#);

11.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez);

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.6. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a [Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020](#), que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

11.1.7. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.1.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

A CONTRATADA OBRIGA-SE, ALÉM DAS OBRIGAÇÕES A ELA INERENTES PREVISTAS:

11.3. Todos os equipamentos ofertados deverão ser novos e de primeiro uso e estar na linha de produção atual do fabricante.

11.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação.

11.5. Entregar os materiais, objeto da presente licitação, no endereço indicado pela Contratante, dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Nota de Empenho, nas especificações, quantidades e no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas (horário local) de segunda a sexta-feira.

11.6. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, na execução do contrato.

11.7. Responder por todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) e não serão de responsabilidade da CONTRATANTE durante o período de garantia.

11.8. Fornecer, na entrega do material, os itens abaixo:

11.8.1. Catálogo original do equipamento.

11.8.2. Manual de utilização / operação do equipamento em português.

11.9. Substituir ou adequar o produto, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da chegada do técnico ao local de instalação do equipamento, caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencida ou em desacordo com as especificações do Edital.

11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes constantes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Optou-se pela dispensa da garantia de execução para esta contratação, considerando a natureza do objeto contratado e o baixo risco envolvido na sua execução. Além disso, a exigência de garantia poderia impor ônus excessivo aos fornecedores comprometendo a economicidade. A decisão também está amparada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente, que permite a dispensa da garantia quando não se justifica sua imposição para a proteção do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento contratar;
- d) declaração de inidoneidade para contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista de Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos equipamentos, será cobrada multa no valor de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias.

13.5. A sanção prevista do Impedimento de contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pela SESAP, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

13.8. As sanções previstas da Advertência, Impedimento de contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do

dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o Contratado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

13.16. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 21.4;

13.17. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

13.18. suspensão por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.19. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.21. A SESAP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência ou em contrato.

13.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a SESAP a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#).

13.24. É admitida a reabilitação do Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.25. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133.21.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021](#).

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. (art. 138 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021](#)).

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa da SESAP, a Contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente

comprovados que houver sofrido.

14.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

15.1.3. Programa de Trabalho: 124201 - Modernização Administrativa, Gerencial e Tecnológica da SESAP

15.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 em sua atual redação, pelo Decreto Estadual nº 20.103, de 19 de outubro de 2007 e suas alterações e pelo Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, [data no rodapé com assinatura eletrônica].

(assinado eletronicamente)
Alexandre Motta Camara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)

Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUCAS TEIXEIRA DE ARAUJO, Assistente Técnico em Saúde**, em 24/09/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44390923** e o código CRC **97D91BD4**.

Referência: Processo nº 00610004.000262/2026-11

SEI nº 44390923

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610004.000262/2026-11

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Objeto:** Aquisição de Nobreaks potências mínimas de 10 kVA e 3KVA para garantia de continuidade do fornecimento de energia elétrica em ambientes críticos.

1.2. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021, art. 18 e art. 6º, inciso XX, e Instruções Normativas aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de garantir a continuidade, estabilidade e proteção da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação, especialmente diante da ampliação do parque tecnológico com a aquisição de 05 (cinco) novos servidores hiperconvergentes, bem como a previsão de aquisição de mais 05 (cinco) equipamentos no exercício de 2026. A expansão da infraestrutura computacional eleva significativamente a demanda por energia elétrica estável, segura e ininterrupta, uma vez que os servidores hiperconvergentes concentram processamento, armazenamento e virtualização em ambiente integrado, suportando múltiplos sistemas essenciais à gestão e à assistência em saúde. Nesse contexto, os nobreaks de 10kVA são indispensáveis para assegurar autonomia energética temporária em casos de falhas no fornecimento de energia, oscilações, surtos ou quedas abruptas, evitando indisponibilidade de serviços, perda de dados, corrupção de sistemas e danos físicos aos equipamentos.

Ressalta-se que o Datacenter da SESAP hospeda sistemas estratégicos e críticos para o funcionamento da rede estadual de saúde, tais como o sistema de regulação de portas hospitalares, responsável pelo gerenciamento do acesso e encaminhamento de pacientes; o sistema de ponto eletrônico, essencial para o controle de frequência dos servidores; e, futuramente, o PEP+RN (Prontuário Eletrônico do Paciente do RN), ferramenta estruturante da política de transformação digital em saúde no Estado. A indisponibilidade desses sistemas impacta diretamente a assistência à população, a gestão hospitalar e a continuidade do cuidado, podendo ocasionar atrasos em atendimentos, falhas na regulação de leitos e prejuízos administrativos.

Paralelamente, a aquisição de nobreaks de 3kVA destinados aos racks de telecomunicações instalados no prédio do nível central da SESAP e nas unidades hospitalares e de referência da rede estadual. Esses equipamentos são fundamentais para manter ativos os switches, roteadores, firewalls e demais dispositivos de rede responsáveis pela conectividade entre unidades e pelo acesso aos sistemas corporativos hospedados no Datacenter. A interrupção de energia nesses pontos compromete a comunicação de dados, o acesso aos sistemas assistenciais e administrativos e a integração entre os serviços de saúde.

3. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE ÚNICO					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		NOBREAK UPS 10 KVA Especificações: Possuir sistema on-line de dupla conversão, com operação independente de tensão e frequência, inversor de alta frequência e bypass automático; Saída: Frequência de saída: 50 Hz/60 Hz ± 3 Hz; Tensão nominal de saída: 220Vac/230Vac/240Vac; Entrada: Frequência de entrada: 40 Hz-70 Hz; Tensão nominal de entrada: 220Vac/230Vac/240Vac; Tempo de autonomia para carga: 3min 45s; Potência: Potência nominal em W: 1000W; Potência nominal em VA: 10000 VA; Tensão de entrada: Possuir tensão de entrada de 230Vac (Fase+Neutro+Terra); Outras entradas de voltagem: 220V, 240V, 380V			

1	415840	e 415V; Fator de crista de 3:1; Distorção harmônica: Menos de 2%; Frequência de saída: 50/60 Hz +/- 3 Hz sincronizada com rede elétrica; Topologia: Dupla Conversão Online; Tipo de Forma de Onda: Onda senoidal; Gestão da Bateria: Deve ter gerenciamento para carga e funções da bateria; Proteções: Proteções por disjuntor ou fusível; Operação: Deve permitir partida com ausência de rede (em bateria); Baterias: As baterias devem ser de mesma fabricação e linha do no-break, de mesmo padrão construtivo e acabamento, não sendo admitido o fornecimento de simples prateleiras metálicas para acomodação das baterias; Painel: O UPS deve vir com um painel de cristal líquido que permita a completa monitoração e controle em idioma português; Deve possuir LEDs e/ou indicadores das principais funções; Hot-swap: Possibilitar a substituição das baterias sem desligar carga (hot-plug); Conexões: Possuir porta USB; Possuir porta de rede; Expansão: Possibilitar a ampliação do tempo de autonomia tipo plug-in; Compatibilidade: Ser compatível com protocolo TCP IP e SNMP; Gerenciamento O Sistema de gerenciamento dos UPSs deve possuir funcionalidade de acesso instantâneo a informações críticas; Consumo de energia: Deve medir o consumo de energia e kWh para ajudar a calcular a eficácia do uso de energia (PUE); Integração SNMP: Deve trabalhar em conjunto com placa SNMP Web para coleta e monitoramento das informações.	02	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
2	483856	NOBREAK 3000VA Características Técnicas Potência: 3kVA/2,4kW; Topologia dupla conversão, com saída senoidal sem interrupção; Entrada: Monofásica 220V (admite 220VFFT ou 220VFNT); Painel com display LCD interativo; Saída: Com isolamento galvânica; Tensões de saída: 110/115/120/220/230V (configurável conforme a necessidade do cliente); Disponibilidade para tap central com dupla tensão simultânea de saída; Regulação estática: +/- 1%; Distorção harmônica: 3% para carga linear; (5% máxima); Frequência de saída: 60Hz +/- 0.005%, sincronizada com a rede; Fator de potência de saída: 0.8; Bypass: Bypass estático automático; Bypass manual incorporado ao nobreak; Faixa de operação do bypass programável por software; Operação: Variação na tensão de entrada: - 15% / +20%; Frequência de entrada: 60Hz +/- 5%; Tensão programável por software; Baterias: Autoteste automático de baterias; Tipo de Bateria: Compatível com baterias chumbo-ácido (VRLA), Alcalinas (Ni-Cd) e Íons de Lítio;	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00

Proteção contra descarga total das baterias;
 Baterias internas, com possibilidade de expansão de baterias através de bancos externos;
 Gerenciamento: Gerenciamento remoto via aplicativo, sem custo adicional;
 Acesso remoto via HTTP, telnet e SNMP, compreendendo toda e qualquer placa/acessório/dispositivo necessário ao uso;
 Notificação e Monitoramento: Notificação de eventos e alarmes;
 Monitoramento em tempo real;
 Configuração de ações automáticas a partir de alarmes registrados pelo nobreak;
 Relatórios gráficos;
 Proteção: Contra: sobretemperatura, variação, curto circuito, ruídos de rede, variações de frequência e transientes de chaveamento;
 Display: Display LCD interativo;

A definição do quantitativo de nobreaks foi realizada com base na expansão da infraestrutura tecnológica da SESAP, na criticidade dos serviços suportados e na necessidade de garantir continuidade elétrica aos equipamentos de TI e telecomunicações distribuídos na capital e nas unidades descentralizadas.

Nobreaks 10 kVA

Datacenter SESAP

Foram previstos 2 (dois) nobreaks de 10 kVA para o Datacenter da SESAP, considerando a recente aquisição de 4 (quatro) novos servidores hiperconvergentes, com consumo máximo de 1760VA e consumo típico de 1320VA por equipamento e um servidor para inteligência artificial com consumo médio de 8,4kVA. Além do planejamento para contratação adicional de mais 5 (cinco) servidores com consumo máximo de 1954VA e consumo típico de 1368VA. A ampliação do parque computacional eleva significativamente a carga elétrica do ambiente, exigindo adequação da infraestrutura de energia ininterrupta para garantir estabilidade, proteção contra oscilações e autonomia mínima em caso de interrupção no fornecimento de energia.

Nobreaks 3 kVA

Nível Central

Para o Nível Central, foram estimados 30 (trinta) nobreaks de 3 kVA, considerando que o prédio sede possui 15 andares, sendo destinados 2 (dois) nobreaks por andar, para atendimento dos racks de telecomunicações instalados em cada pavimento.

$$15 \text{ andares} \times 2 \text{ nobreaks} = 30 \text{ nobreaks}$$

Para as **21 Unidades Hospitalares**, foi definido o quantitativo de 2 (dois) nobreaks por unidade, destinados aos racks de telecomunicações locais.

$$21 \text{ unidades} \times 2 \text{ nobreaks} = 42 \text{ nobreaks}$$

Para as **24 Unidades de Referência** (Regionais de Saúde, UNICATs, Hemocentros e Laboratórios), foi estabelecido o quantitativo de 1 (um) nobreak por unidade, também destinados aos racks de telecomunicações.

$$22 \text{ unidades} \times 1 \text{ nobreak} = 22 \text{ nobreaks}$$

Reserva Técnica

Considerando a necessidade de reposição imediata em casos de falha, ampliação emergencial de pontos de rede, substituição durante manutenção corretiva e garantia de continuidade operacional sem desassistência das unidades, foi prevista reserva técnica de 6 (seis) nobreaks de 3 kVA.

Consolidação Geral

2 nobreaks de 10 kVA (Datacenter SESAP)

100 nobreaks de 3 kVA, distribuídos da seguinte forma:

Tipo	Unidade	Quantidade
3 kVA	Nível Central	30
3 kVA	HRMAB	2
3 kVA	HRMPMC	2
3 kVA	HRTM	2
3 kVA	MRF	2
3 kVA	HRJAG	2
3 kVA	HETFF	2
3 kVA	HDMC	2
3 kVA	HRME	2
3 kVA	HRCCA	2
3 kVA	HMWG	2
3 kVA	HGJM	2

3 kVA	HJPB	2
3 kVA	HGT	2
3 kVA	HCCPG	2
3 kVA	HRAMF	2
3 kVA	HMAF	2
3 kVA	HDML	2
3 kVA	HRNIS	2
3 kVA	HRDAPS	2
3 kVA	HRHMM	2
3 kVA	HRLGV	2
3 kVA	1ª Regional de Saúde	1
3 kVA	2ª Regional de Saúde	1
3 kVA	3ª Regional de Saúde	1
3 kVA	4ª Regional de Saúde	1
3 kVA	5ª Regional de Saúde	1
3 kVA	6ª Regional de Saúde	1
3 kVA	7ª Regional de Saúde	1
3 kVA	CERAE	1
3 kVA	UNICAT Natal	1
3 kVA	UNICAT Mossoró	1
3 kVA	UNICAT Caicó	1
3 kVA	UNICAT Pau dos Ferros	1
3 kVA	UNICAT Currais Novos	1
3 kVA	UNICAT Assú	1
3 kVA	HEMONORTE	1
3 kVA	Hemocentro Mossoró	1
3 kVA	Hemocentro Caicó	1
3 kVA	Hemocentro Pau dos Ferros	1
3 kVA	LACEN	1
3 kVA	LAREC	1
3 kVA	LAREM	1
3 kVA	LAREPF	1
3 kVA	LAPAT	1
3 kVA	ESPRN	1
3 kVA	Reserva Técnica UGTSIC	4

4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação em tela não se caracteriza como de natureza continuada, pois possui natureza de bem permanente. É salutar que o objeto possua características comuns e usuais encontrados no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.2. Compreende-se que a presente licitação deve ser estruturada em itens individuais, conforme disposto no § 2º do artigo 40 da Lei 14.133/2021, a fim de ampliar a fase de disputa entre os licitantes.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico** está fundamentada técnica, econômica e legalmente, conforme se justifica a seguir

5.1.1. O serviço contratado refere-se **ao fornecimento de nobreaks, incluindo, quando aplicável, a entrega, instalação e configuração básica**, com atribuições objetivamente **definidas por especificações técnicas usuais de mercado**, sem variações complexas de escopo entre fornecedores. Isso configura o serviço como comum, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente passível de julgamento **pelo critério de menor preço ou maior desconto**.

5.1.2. **Garantia de economicidade**

5.1.2.1. A escolha pelo **Pregão Eletrônico** assegura a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sem prejuízo da qualidade, desde que os requisitos técnicos obrigatórios estejam rigorosamente definidos no edital. Tal modalidade atende aos princípios da **eficiência e da economicidade**, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. **Ampla competitividade**

5.1.3.1. O critério de Pregão Eletrônico favorece a participação de um número maior de licitantes, promovendo ampla concorrência e, conseqüentemente, melhores condições de contratação para o poder público. Tal efeito também é reforçado pela modalidade eletrônica, responsável por eliminar barreiras geográficas e ampliar o alcance do certame

5.1.4. **Segurança jurídica**

5.1.4.1. A modalidade Pregão Eletrônico, aliada ao julgamento por menor preço, está amparada pelo art. 28, inciso II, e pelo art. 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, sendo de aplicação obrigatória para serviços comuns quando viável a definição objetiva do escopo contratual.

5.1.5. **Eficiência na execução contratual**

5.1.5.1. A contratação por menor preço com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos permite à Administração exercer controle e fiscalização eficientes sobre a execução dos plantões médicos, promovendo regularidade e continuidade dos serviços.

5.2. A escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento por Menor Preço, encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- a) Art. 6º, inciso XXII – Define como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, e se aplica à prestação de serviços médicos em regime de plantão;
- b) Art. 28, inciso II – Estabelece o pregão como modalidade aplicável à contratação de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica;
- c) Art. 33, inciso I – Autoriza a utilização do critério de menor preço para julgamento de propostas em contratações de serviços comuns;
- d) Art. 40 – Determina a obrigatoriedade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, justificando a necessidade da contratação e definindo claramente os parâmetros do objeto;
- e) Art. 23 – Estabelece a necessidade de fundamentação da estimativa do valor da contratação em pesquisa de mercado atualizada e transparente;

5.3. Dessa forma, a opção pela modalidade Pregão Eletrônico e pelo critério de Menor Preço garante a observância dos princípios da isonomia, legalidade, transparência, eficiência e economicidade, sendo tecnicamente adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- 6.1.1. Nobreak on-line de dupla conversão;
- 6.1.2. Potência mínima de 10 kVA e 3 kVA;
- 6.1.3. Tensão nominal de entrada e saída em 220 V;
- 6.1.4. Compatibilidade com operação em paralelismo e sistemas de gerenciamento;
- 6.1.5. Banco externo constituído por 16 baterias estacionárias de 12 V / 45 Ah;
- 6.1.6. Autonomia mínima de 40 minutos sob carga de 80%;
- 6.1.7. Equipamentos novos, sem uso anterior;
- 6.1.8. Garantia mínima de fábrica.

6.2. **Sustentabilidade**

6.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

6.3. **Subcontratação**

6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. **Garantia da contratação**

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes constantes do Capítulo II da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

6.4.2. Optou-se pela dispensa da garantia de execução para esta contratação, considerando a natureza do objeto contratado e o baixo risco envolvido na sua execução. Além disso, a exigência de garantia poderia impor ônus excessivo aos fornecedores comprometendo a economicidade. A decisão também está amparada no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente, que permite a dispensa da garantia quando não se justifica sua imposição para a proteção do interesse público.

6.5. **Destinação exclusiva a ME/EPP**

6.5.1. Não haverá destinação exclusiva a ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e reiterado pela Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões:

6.5.2. A adoção de cotas reservadas poderia comprometer a padronização tecnológica dos equipamentos, a compatibilidade entre os dispositivos e a uniformidade dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico, fatores essenciais para garantir a continuidade e a estabilidade dos ambientes atendidos. Além disso, a fragmentação do objeto em cotas distintas poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos operacionais e riscos à integração da solução, especialmente em virtude da necessidade de interoperabilidade entre os equipamentos e os sistemas já existentes.

6.5.3. Destaca-se, ainda, que o mercado fornecedor de nobreaks de maior capacidade, especialmente os modelos de 10kVA, é composto predominantemente por empresas especializadas de médio e grande porte, sendo reduzida a participação de ME/EPP com capacidade técnica, logística e operacional suficiente para atender integralmente às exigências do fornecimento, incluindo garantia, assistência técnica e suporte especializado. Dessa forma, a reserva de cotas poderia resultar em prejuízo à competitividade do certame ou até mesmo em fracasso parcial da contratação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a aquisição dos nobreaks de 10kVA e 3kVA, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, modelos tecnológicos compatíveis com a infraestrutura existente no Datacenter da SESAP e nos racks de telecomunicações, bem como avaliar alternativas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

O estudo contemplou pesquisa junto a fornecedores especializados em soluções de energia ininterrupta, análise de atas de registro de preços vigentes, consultas ao Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Foram considerados critérios técnicos como potência nominal compatível (10kVA para o Datacenter e 3kVA para racks de telecom), tecnologia online de dupla conversão, tempo de autonomia, possibilidade de expansão por módulos de bateria, compatibilidade com gerador, gerenciamento remoto via SNMP, eficiência energética, garantia e suporte técnico local.

No levantamento, também foi analisada a alternativa de locação dos equipamentos, considerando contratos com fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva inclusas. A partir de referências extraídas de contratações públicas semelhantes, verificou-se que o valor estimado de locação mensal para nobreak de 10kVA pode variar aproximadamente entre R\$ 800,00 e R\$ 1.700,00 por unidade, a depender da autonomia de baterias e dos serviços agregados. Para nobreaks de 3kVA, os valores de locação mensal identificados situam-se, em média, entre R\$ 400,00 e R\$ 450,00 por unidade.

Considerando um contrato de 24 a 36 meses, período usual em contratações dessa natureza, o custo acumulado da locação de 02 nobreaks de 10kVA poderia ultrapassar R\$ 80.000,00 a R\$ 120.000,00 no período, enquanto os nobreaks de 3kVA também apresentariam custo acumulado significativo ao longo dos anos, aproximando-se ou superando o valor de aquisição. Ressalta-se que tais equipamentos possuem vida útil média entre 5 e 8 anos, com necessidade apenas de substituição programada de baterias, o que torna a aquisição mais vantajosa. Embora a locação apresente como vantagem a diluição do investimento inicial e a transferência da responsabilidade de manutenção para a contratada, a análise técnica e econômica demonstra que, para equipamentos de uso contínuo, permanente e estruturante, como aqueles destinados ao Datacenter e aos racks de telecomunicações da rede estadual de saúde, a aquisição mostra-se mais eficiente e sustentável no médio e longo prazo.

A locação poderia ser considerada como solução transitória ou emergencial, hipótese que não se aplica ao presente cenário, cuja necessidade é permanente e estratégica para a manutenção dos sistemas críticos de saúde. Dessa forma, com base no levantamento de mercado realizado, incluindo a análise comparativa entre aquisição e locação, conclui-se que a aquisição dos nobreaks apresenta melhor relação custo-benefício, maior sustentabilidade financeira e maior aderência às necessidades da infraestrutura crítica de Tecnologia da Informação da SESAP.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com base em pesquisas de mercado, estimou-se o valor global da contratação considerando preços unitários compatíveis com o mercado e adequados ao porte e às especificações dos equipamentos, conforme proposta inicial sugerida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	NOBREAK UPS 10 KVA	UND	2	R\$ 13.000,00	R\$ 26.000,00
2	NOBREAK 3000VA	UND	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL					R\$ 326.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta compreende o fornecimento de nobreaks com bancos de baterias externas, incluindo configuração, garantia, suporte técnico e manutenção corretiva, destinados a assegurar a continuidade e a estabilidade do funcionamento dos ambientes tecnológicos e equipamentos críticos da unidade. Os equipamentos integrarão a infraestrutura elétrica e tecnológica existente, atuando como componente essencial para mitigação de riscos decorrentes de falhas, oscilações ou interrupções no fornecimento de energia elétrica, evitando

indisponibilidades de sistemas, perda de dados, danos a equipamentos e interrupções das atividades operacionais e assistenciais.

Nesse contexto, a solução deve garantir proteção elétrica adequada, estabilidade de tensão, autonomia energética compatível com a necessidade operacional e continuidade dos serviços suportados pelos equipamentos conectados, contribuindo para a segurança, disponibilidade e confiabilidade do ambiente tecnológico ao longo de todo o ciclo de vida da solução.

Além do fornecimento dos equipamentos, a contratação contempla os serviços associados necessários ao pleno funcionamento da solução, incluindo garantia, suporte técnico especializado e manutenção corretiva durante o período contratual, assegurando o adequado desempenho da infraestrutura e a continuidade operacional da instituição.

10. **DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a implementação da solução de nobreaks, espera-se alcançar ganhos operacionais, técnicos e administrativos relacionados à continuidade dos serviços públicos e à proteção da infraestrutura tecnológica da unidade.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de falhas operacionais ocasionadas por interrupções, oscilações ou instabilidades no fornecimento de energia elétrica, contribuindo para a diminuição de indisponibilidades de sistemas, paralisações de atividades e interrupções de serviços essenciais. Espera-se, ainda, maior confiabilidade e disponibilidade dos serviços públicos suportados pela infraestrutura tecnológica, especialmente aqueles considerados críticos para o funcionamento institucional.

A contratação também visa minimizar riscos de danos a equipamentos eletrônicos e ativos de tecnologia da informação, reduzindo custos associados à manutenção corretiva, substituição prematura de equipamentos e perdas decorrentes de paradas não planejadas. Dessa forma, busca-se melhor aproveitamento dos recursos financeiros empregados na infraestrutura tecnológica, ampliando a vida útil dos equipamentos e reduzindo despesas indiretas relacionadas a falhas elétricas.

No aspecto operacional, espera-se a otimização do uso dos recursos humanos e materiais, com redução da necessidade de intervenções emergenciais das equipes técnicas, maior previsibilidade operacional e melhoria das condições de continuidade dos serviços prestados.

Como parâmetros de avaliação da efetividade da solução, poderão ser observados indicadores como:

- Redução de ocorrências relacionadas a falhas elétricas nos equipamentos protegidos;
- Diminuição do tempo de indisponibilidade de sistemas e serviços críticos;
- Redução de chamados técnicos relacionados a danos elétricos;
- Ampliação da disponibilidade operacional dos ambientes atendidos;
- Melhoria da continuidade dos serviços públicos suportados pela infraestrutura tecnológica.

Os resultados esperados deverão ser verificados ao longo da execução contratual, considerando o período de garantia e suporte técnico da solução, de forma a assegurar que a contratação atenda aos objetivos de eficiência, economicidade, continuidade operacional e melhoria da prestação do serviço público.

11. **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- 11.1.1. Designação formal de fiscal e gestor do contrato;
- 11.1.2. Capacitação básica dos servidores responsáveis pela fiscalização;
- 11.1.3. Verificação da infraestrutura elétrica disponível para instalação dos equipamentos.

12. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

12.1. A presente contratação poderá se relacionar com contratos de manutenção predial, infraestrutura elétrica, climatização e tecnologia da informação, sem, contudo, gerar dependência direta que inviabilize sua execução autônoma.

13. **DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

13.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e está prevista no itens 2522 e 2523 do [PCA 2026 SESAP RN](#), como ação necessária à manutenção da infraestrutura crítica, garantindo aderência às diretrizes de planejamento e racionalização das aquisições públicas.

14. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. Os possíveis impactos ambientais envolvem o descarte futuro de baterias e componentes eletrônicos, conforme ANEXO I. Como medidas mitigadoras, exige-se:

- 14.1.1. Conformidade com normas ambientais vigentes;
- 14.1.2. Logística reversa para baterias e componentes ao final da vida útil;
- 14.1.3. Preferência por equipamentos com maior eficiência energética e menor consumo.

15. **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante das análises técnicas, operacionais, econômicas e ambientais realizadas, conclui-se que a contratação é **necessária, adequada e conveniente** para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela SESAP/RN, atendendo plenamente ao interesse público e estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança operacional.

ANEXO I

QUADRO DE ANÁLISE DE RISCOS - AQUISIÇÃO DE NOBREAKS

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas de Mitigação
1	Fornecimento de nobreaks incompatíveis com a infraestrutura existente	Especificação técnica inadequada ou genérica	Média	Alto	Alto	Definir especificações técnicas claras, incluindo potência, topologia, tensão, conectividade e padrões compatíveis com o ambiente existente
2	Falhas recorrentes nos equipamentos após a instalação	Baixa qualidade do produto ou tecnologia defasada	Baixa	Alto	Médio	Exigir certificações técnicas, garantia mínima, homologações e comprovação de desempenho do fabricante
3	Atraso na entrega dos nobreaks	Problemas logísticos ou de produção do fornecedor	Média	Médio	Médio	Estabelecer prazos contratuais claros, cláusulas de penalidade e acompanhamento da execução contratual
4	Interrupção de atividades críticas por falha no fornecimento de energia	Ausência ou insuficiência de proteção elétrica	Baixa	Alto	Médio	Dimensionar corretamente a autonomia e a capacidade dos nobreaks conforme a criticidade dos sistemas
5	Dificuldade na manutenção e no suporte técnico	Aquisição de equipamentos de diferentes fabricantes ou modelos	Baixa	Médio	Baixo	Aquisição em lote único, com padronização tecnológica e exigência de suporte técnico nacional
6	Custos adicionais não previstos durante o ciclo de vida	Falta de padronização e peças incompatíveis	Média	Médio	Médio	Padronizar equipamentos, prever custos de manutenção e exigir garantia estendida
7	Descontinuidade do modelo ou do fabricante	Encerramento de linha ou mudança tecnológica	Baixa	Médio	Baixo	Exigir declaração de ciclo de vida ativo e suporte técnico por período mínimo
8	Não atendimento às normas técnicas aplicáveis	Produto fora dos padrões regulatórios	Baixa	Alto	Médio	Exigir conformidade com normas técnicas e apresentação de laudos e certificações



Documento assinado eletronicamente por **CHANDER DE OLIVEIRA PINHEIRO, Diretor de Tecnologia da Informação**, em 21/05/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41435714** e o código CRC **964BE396**.